



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - Vara do Trabalho de Quixadá.

DATA - Período de 20 a 23 de março de 2012.

PRESENCAS: Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho, Corregedor em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Dr. Robério Maia de Oliveira, Juiz Federal do Trabalho Titular da Vara, Dra. Suyane Belchior Paraíba, Juíza Federal do Trabalho substituta na titularidade da Vara; Dr. Ítalo Pedrosa Vasconcelos, Diretor de Secretaria; demais servidores, advogados e estagiários.

Observação: O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Dr. Robério Maia de Oliveira, embora em gozo de férias, esteve presente à Vara e nela se manteve à disposição da equipe encarregada da Correição Ordinária durante todo o período respectivo.

DELIBERAÇÕES: Da correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, realizada com base nos dados apurados do boletim estatístico de janeiro e fevereiro de 2012, e do sistema SPT1 do mês de março de 2012, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes, o Senhor Corregedor, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Dr. Raphael Pessoa Mota, auxiliado pelo servidor Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Ítalo Pedrosa Vasconcelos	Diretor de Secretaria
Maria de Fátima Bezerra	Analista Judiciária
Carlos Alberto Barbosa	Técnico Judiciário
Fabiana Aleixo Stelzer	Analista Judiciária
Francisco Edgar Rodrigues Cunha Ramos	Calculista
Jorge Luiz Freires Vieira	Assistente de Juiz
Manoel Oliveira Filho	Oficial de Justiça
Mara Kilvia Pinheiro	Auxiliar Administrativo
Marícia Loyanne Moreira de Lima	Assistente de Diretor
Edson Almeida de Freitas	Técnico Judiciário - Segurança
Mirlene Barbosa do Nascimento	Secretário de Audiência
Ana Jamilye de Sousa Marcolino	Estagiária nível superior
Maria Rochelly Ferreira dos Santos	Estagiária nível superior
Carla Tais Ferreira Vieira	Estagiária nível superior
Derlan Pinheiro	Estagiário - 1º Passo

2. Movimentação processual: A Vara registrou a seguinte movimentação processual nos anos de 2010, 2011 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2012:

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2010	216	747	5	723	245	96%
2011	245	858	18	953	236	109%
Jan e fev/2012	236	172	30	180	258	89%
Pendentes (E) = A + B + C - D						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade (G)
2010	771	480	0	195	101	955	41%
2011	955	461	0	338	15	1496	73%
Jan e fev/2012	1496	24	0	31	6	1503	129%
Cálculo dos pendentes (D) = A + B - C - D - E							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2010	0	35	32	3	91%
2011	3	10	12	326	120%
Jan e fev/12	326	2	21	307	1050%
Cálculo dos pendentes (D) = A + B - C - D					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observações:

a) * A corregedoria verificou, o que, aliás, vem constatando nas correições até aqui já realizadas, que o SPT1 não disponibiliza, separadamente, quantos aos dados referentes à execução, campo concernente a crédito tipicamente trabalhista e previdenciário, quando ambos são executados em um mesmo processo, o que deve ser observado pela STI, o mais imediatamente possível, possibilitando assim o acompanhamento estatístico, de per si, das atividades satisfativas dos créditos reconhecidos ao promovente e à previdência social.

3.DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	28	34
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	05	*
4-Processos aguardando expedição de precatórios	02	21
5-Processos aguardando expedição de RPV	03	09
6-Petições pendentes de juntada	02	00
7-Petição recursos/incidentes juntados ã despachados	00	*
8-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	00
9-Autos aguardando expedição de carta precatória	04	02

10-Processos sobrestados	755	100
11-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	00	06
12-Processos conclusos para julgamento - execução	01	00
13-Processos aguardando cumprimento de acordo	66	02
14-Processos aguardando despacho	538	222
15-Processos aguardando transcurso de prazo	258	404
16-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	113	154
17-Processos aguardando expedição de notificação	22	09
18-Processos aguardando expedição de alvarás	00	05
19-Quantidade dias de audiência por semana	03	02
20-Aguardando perícia/designação de perito	04	*
21-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	*
22-Aguardando expedição de ofício	12	19
23-Processos em carga fora do prazo	05	50
24-Qtd. média de processos incluídos em pauta	13	14
25-Aguardando consulta BACENJUD	55	140
26-Aguardando consulta RENAJUD	00	01
27-Aguardando consulta SIARCO	00	00
28-Aguardando consulta INFOJUD	31	00
29-Processos pendentes de julgamento	258	236
30-Processos no arquivo provisório	354	350

Observações

a) *Dados não computados na Correição anterior;

b) Os dados dos itens 29 e 30 do quadro acima referem-se ao boletim estatístico do mês fevereiro de 2012.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	11	16
2-Aguardando expedição de mandado	07	20
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	02	*
4-Aguardando expedição de precatórios	04	62
5-Aguardando expedição de RPV	09	17
6-Aguardando juntada de petição	01	00
7-Petição recurso/incidente juntados e ã despachados	00	*
8-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	00
9-Aguardando expedição de carta precatória	13	50
11-Processos sobrestados	49	185
12-Aguardando transcurso de prazo	30	56
13-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	51	73
14-Aguardando expedição de alvarás	00	35
15-Aguardando perícia/designação de perito	99	*
16-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	*
17-Aguardando expedição de ofício	36	179
18-Processos em carga fora do prazo	05	64
19-Aguardando despacho	58	148
20-Aguardando consulta BACENJUD	38	56
21-Aguardando consulta RENAJUD	00	22
22-Aguardando consulta SIARCO	00	00
23-Aguardando consulta INFOJUD	00	00

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	41	148
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	20	50
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	20	52
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	04	00
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	04	34
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	01	00
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	00	07
08- Da conclusão ao julgamento - Fase de execução	01	00
09- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	29	51
10- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	33	79

a) Independente do rito, são unas, em regra, as audiências designadas pelo Excelentíssimo Magistrado titular da Vara, tendo sido constatados raríssimos casos de adiamento para continuação do ato audencial;

b) O prazo médio entre a conclusão e o julgamento é 01 (um) dia, de acordo, portando, com o prazo legal constante do artigo 189, inciso II do CPC;

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 357 (trezentas e cinquenta e sete) petições que ingressaram na Vara, com o saldo e a média de processos que aguardam despacho, itens 14 do quadro sinótico 3, 19 do quadro 4 e 01 do quadro 5, respectivamente, restou claro o congestionamento nessa fase processual, além de não se verificar o cumprimento do prazo legal para exarar despachos, inscrito no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil;

d) O considerável aumento da quantidade de processos sobrestados deve-se ao fato de estar o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara verificando planilhas de cálculo.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	33%	52%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	22%	33%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00%	00

Observações:

a) Da análise do quadro sinótico 6, percebe-se que 33% (trinta e três por cento) dos processo aguardando prazo ou manifestação das partes estão com os prazos excedidos;

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
6.1 - Aspectos cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM

-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM	*
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fundamentado na admissão dos recursos	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	NÃO
-Esgotamento de todos os meios de execução**	SIM	NÃO
-Certidão de arquivamento provisório - PCCGJT	SIM	NÃO
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	*
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	*
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	*
7.2 - Aspectos não cumpridos:		
-Atualização do sistema informatizado	NÃO	SIM
-Utilização do sistema AUD	NÃO	NÃO

*Dados não computados na Correição anterior.

**Refere-se ao arquivamento provisório da execução, com utilização de todos os meios para a efetividade do julgado, e desarquivamento anual para fins de renovação das referidas ferramentas, conforme Recomendação CGJT 02/2011.

a) A Secretaria já está providenciando a atualização do sistema informatizado;

b) Da análise dos quadros sinóticos 3, 4, 5 e 6, destaca-se negativamente a não utilização do sistema AUD, o excesso de prazo dos processos conclusos para despacho, aguardando atualização/elaboração de cálculos, consulta do BACENJUD, devolução de mandados e expedição de ofícios. É importante consignar que, no período de 14 a 27 de novembro do corrente ano, houve a suspensão dos serviços cartorários para realização do inventário, determinado pelo Ato 402/2011 da Presidência do Tribunal. Ressalta-se, ainda, que os prazos continuaram prejudicados, no período de 28 de novembro a 19 de dezembro de 2011, pois a Secretaria esteve cumprindo as determinações do Ato 418/2011, deste Regional, que regulamenta a expedição obrigatória da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Antes da leitura da Ata, o Senhor Corregedor oportunizou ao Juízo manifestar-se acerca dos dados consignados nos quadros sinóticos 3, 4, 5 e 6, não havendo manifestação por parte do Senhor Diretor de Secretaria nem dos Magistrados presentes aos trabalhos correicionais.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2012	2011	Meta
1-Meta 3 de 2011: Julgar quantidade igual à de proc. de conhecimento distribuídos* e parcela do estoque	89%	109%	101%
2-Meta 2 de 2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	00	00	00

Observações:-

a) Durante os meses de janeiro e fevereiro de 2012, a Vara não vem cumprindo determinação do CNJ de julgar quantidade igual ou superior ao número de reclamações ajuizadas - meta 3 de 2011;

9 Observações pontuais:

Verificou-se que Sua Excelência, o Juiz Titular da Vara, realiza audiências nas Varas itinerantes, quais sejam, as das cidades de Boa Viagem, Canindé, Pedra Branca e Milhã, uma vez por semana e o faz utilizando para os deslocamentos o seu próprio veículo, haja vista que o Tribunal disponibiliza, para tal, uma camionete saveiro, cuja lotação é de apenas duas pessoas, sendo que a equipe, incluindo o Magistrado, que realiza essa perigração jurisdicional, compõe-se de quatro servidores. O Senhor Corregedor se comprometeu a envidar os esforços que estão ao seu alcance no sentido de ensejar a esta Vara e a outras, que executam os serviços judiciário itinerantes, as facilidades necessárias à plena satisfação dos objetivos a que se destinam tão relevante atividade, aliás, de cunho obrigatório, consoante os termos do parágrafo 2º do artigo 107 da Constituição Federal. Para isso, tão logo regresso à sede do Regional, expedirá ofício a sua Excelência, o Presidente do Tribunal, solicitando-lhe os expedientes administrativos necessários com o visto de adquirir, mediante compra, tantos veículos utilitários necessários, e na conformidade com as limitações orçamentárias, quantos sejam as varas nesta região, que empreendam idêntica incumbência judiciária.

9.1. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

Compareceram à presença do Exmo. Senhor Corregedor Regional os advogados Miguel de Castro Neto, inscrito na OAB/CE sob o nº 12384 e Antonio José Sampaio Ferreira, inscrito na OAB/CE sob o nº 5472, a fim de solicitar providências no sentido de este Juízo dar celeridade aos recursos de agravo de petição interpostos, dos quais são patronos, bem como para apreciar petições acostadas aos autos de nº 58500-32.2007.5.07.0022, 75000-42.2008.5.07.0022 e 154800.56.2007.5.07.0022. No mais, o advogado Miguel de Castro Neto noticiou que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara exerceu sua função judicante durante o gozo de suas férias.

9.2 Boas Práticas

- O empenho do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Quixadá, Dr. Robério Maia de Oliveira, na implantação e desenvolvimento da justiça itinerante na jurisdição desta Vara, realizando audiências em 04 (quatro) cidades, quais sejam: Boa Viagem, Canindé, Pedra Branca e Milhã;

- Destaca-se também que, durante a realização da justiça itinerante, são elaboradas reclamações a termo, entregues alvarás e CTPS assinadas, recebidas petições, visando aproximar a Justiça do Trabalho dos jurisdicionados.

10. DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

Todas as determinações registradas na correição anterior foram devidamente cumpridas.

11. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

11.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

11.1.1 Rigor na consulta ao BACENJUD, de modo a manter prazo médio máximo de 20 (vinte) dias para a consecução da tarefa;

11.1.2 Controle permanente dos processos que aguardam transcurso de prazo, atualização/elaboração de cálculos e ofícios, de sorte a atender à devida celeridade processual;

11.1.3 A mobilização desta Unidade Jurisdicional visando à redução do acervo dos processos de execução, utilizando às ações coercitivas constantes da Resolução CGJT nº 02/2011, como BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD E SIARCO;

11.1.4 Regularização do sistema informatizado de modo a espelhar a realidade da Vara;

11.2 Determinações para cumprimento em 60 (sessenta) dias:

11.2.1 Maior rigor no controle dos processos conclusos para despacho, devendo a secretaria diligenciar para eliminar os atrasos, tomando-se por referência a proporção da média/mês das petições recebidas e o artigo 189 inciso I do CPC, acautelando-se contra novos atrasos;

11.3 Recomendação:

11.3.1 Tendo em vista a redução da quantidade de processos arquivados provisoriamente, recomenda o Senhor Corregedor o desarquivamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) processos mensalmente, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis, dando cumprimento à Recomendação nº 002/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, encaminhando relatório à Corregedoria Regional;

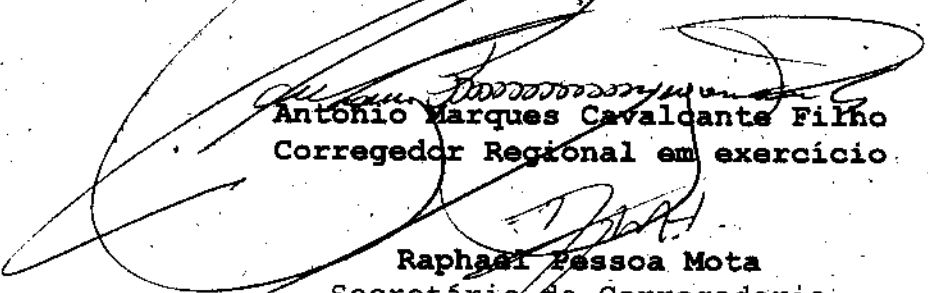
11.3.2 Recomenda o Senhor Corregedor que, nos processos em que resulte condenação por danos morais, materiais ou estéticos, em face de acidente de trabalho, tal fato seja comunicado ao INSS, incluindo-se, quando transitar em julgado, cópia da decisão, de modo a viabilizar a utilização, por parte da Previdência Social, de ação regressiva contra o reconhecidamente culpado pelo acidente;


11.3.3 Sem embargo de elogiável a disposição do eminente Titular da Vara de trabalhar durante seu período de férias, especialmente nesta Vara cujos serviços de secretaria clamam a presença de sua Excelência, a fim de ultimar a reorganização e readequação dos trâmites procedimentais, oriundos, ainda, da titularidade anterior, o advogado Antonio José Sampaio Ferreira, em visita ao Senhor Corregedor Regional, nesta data, impugnou tal circunstância, com base no artigo 173, caput, do Código de Processos Civil. Assim, tendo em conta a clareza do que efetivamente consta do mencionado preceito legal, recomendou sua Excelência o Corregedor Regional em exercício que o

Meritíssimo Juiz referenciado se abstenha de praticar atos processuais em suas férias, embora reconhecendo que o Supremo Tribunal Federal, em decisão turmária, sob a relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio de Melo, decidiu pela legalidade, e até a conveniência, de o juiz de primeiro grau exercer a jurisdição durante aquele afastamento legal;

11.3.3 No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Ata, O Juiz Titular da Vara deverá informar a Corregedoria Regional acerca das providências adotadas para cumprimento das determinações e recomendações supra.

12. CONCLUSÃO: O Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos pela atenção e colaboração de todos e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho titular da Vara, Dr. Robério Maia de Oliveira; à Excelentíssima Juíza do Trabalho substituta, Dra. Suyane Belchior Paraíba, pela elogiável determinação e compromisso com a prestação jurisdicional; ao Dr. Ítalo Pedrosa Vasconcelos, Diretor de Secretaria, demais servidores e estagiários, pelo trabalho realizado na Secretaria da Vara, bem como pela gentileza para com os integrantes da Corregedoria. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.


Antônio Marques Cavalcante Filho
Corregedor Regional em exercício


Raphael Pessoa Mota
Secretário da Corregedoria

Anexo II
Gráficos dos expedientes correicionados

